SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002829-46.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Correção Monetária

Executado: Orivaldo Scarpa
Executado: Banco do Brasil S/A

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de execução individual de sentença em ação coletiva movida por ORIVALDO SCARPA em face de BANCO DO BRASIL S.A.

O executado apresentou impugnação suscitando preliminar de ilegitimidade do exequente e sustentando, em essência, que a sentença é ilíquida e que há excesso de execução e apontando a impossibilidade de levantamento dos valores depositados. Pediu sua intimação para ofertar cálculos. Efetuou depósito judicial do valor postulado (fl. 83).

É o relatório. DECIDO.

Conheço da impugnação, mas a rejeito.

A existência de saldo bancário em contas da qual o exequente era titular à época do aludido plano econômico é fato incontroverso e está demonstrada pelo documento de fl. 16, que não foi impugnado pelo executado.

A sentença exequenda não individualizou os beneficiados pela condenação; logo, todos os consumidores, associados ou não ao IDEC, poderão dela se beneficiar. Afasta-se, em consequência, a preliminar de ilegitimidade ativa (TJSP ED 2041446-95.2013.8.26.000/50000; REsp 1.243.887/PR).

Desnecessária a prévia liquidação, haja vista a possibilidade de aplicação do artigo 475-B do Código de Processo Civil.

Afasta-se, ainda, a alegação de prescrição, tendo em vista que se trata de execução individual decorrente de ação coletiva, cujo trânsito ocorreu em 2011.

O executado aventou teorias sobre atualização, correção monetária, aplicação de juros, mas não elaborou memória de cálculo e não especificou provas, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhe competia.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ

VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, Ibate - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Pelo exposto, rejeito a impugnação oferecida e **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 14 de dezembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA